

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022

Circ. Pres. 01/2022

Senhor Presidente,

Por força de lei e das normas estatutárias, para que mantenham sua condição de regularidade, as cooperativas têm de pagar a contribuição cooperativista, prevista no Art. 108 da Lei Federal 5.764/71; a Contribuição Confederativa, prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal de 1988; e a Taxa de Manutenção, prevista no Estatuto Social da OCB/RJ e que se encontra em vigência conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2021, ratificada em segundo turno na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021, cujos os valores, datas de pagamento, formas de cálculo e possibilidade de parcelamento observam as seguintes regras:

CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA

A Contribuição Cooperativista é fundamental para que a OCB/RJ possa cumprir com seus objetivos legais e prestar serviços às Cooperativas do estado do Rio de Janeiro. O não pagamento implica na irregularidade com o Sistema OCB-SESCOOP/RJ, redundando na impossibilidade de participação dos programas e serviços do SESCOOP/RJ.

Documentos necessários a serem fornecidos pela Cooperativa: 1 (uma) via do Balanço Patrimonial e demonstrativo de sobras e perdas encerrado em 31/12/2021 (as cooperativas que não tiverem seu Balanço Patrimonial contabilizado por ora, poderão receber seu boleto baseado no cálculo do Balanço Patrimonial do ano anterior); e Ata da AGO de análise e prestação de contas do exercício.

Obs.: Os boletos somente poderão ser emitidos às Cooperativas mediante apresentação das informações acima descritas. Alíquota 0,2% (dois décimos por cento), Base de Cálculo: Capital Integralizado + quaisquer fundos e reservas e que forma o Patrimônio Líquido encerrado no Balanço patrimonial.

A Contribuição Cooperativista é condição legal imposta à OCB/RJ para que possa permitir a participação de Cooperativa, Central, Federação e Confederação em cursos, programas de trabalho ou o recolhimento de quaisquer outros benefícios custeados com recursos oriundos do Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

A inadimplência redundará, pelo motivo, em suspensão do registro perante o mesmo sistema, com consequente informação ao SESCOOP Nacional e demais entidades integrantes do sistema S.

Base legal: Lei Federal 5.764/71, art. 108; Regimento Interno do SESCOOP e Convênio OCB Nacional – OCB/RJ para recolhimento da Contribuição Cooperativista.

As Cooperativas de Eletrificação Rural, Habitacionais e Educacionais (alunos e pais de alunos), de

1º, 2º e 3º graus, e as Cooperativas Singulares de Crédito de modalidade Capital e empréstimo terão redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo. Não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido.

As Cooperativas de Crédito, que por determinação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central registram o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) no Passivo Circulante, devem considerá-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida.

- Entende-se como Capital Integralizado a diferença entre os valores de escrituração das contas “Capital Social” e “Capital Social a Realizar”;
- Fica estabelecido o valor do piso em R\$ 785,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais) e do teto em R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais).;
- Débitos anteriores: entrar em contato com o setor financeiro da OCB/RJ por meio do tel. (21) 2232-0133/2232-3483: gloriagomes@rio.coop/suelensilvestre@rio.coop

O recolhimento da contribuição cooperativista poderá ser efetuado em cota única, sob as seguintes condições:

- Até 31 de janeiro/22 – desconto de 10% (dez por cento); • Até 28 de fevereiro/22 – desconto de 8% (oito por cento); • Até 31 de março/22 – desconto de 6% (seis por cento);
- Entre 1º de abril a 31 de maio/22– pagamento normal, sem desconto e sem multa e;
- Após 31 de maio/22 – multa de 2% (dois por cento) + juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.

Recolhimento em Parcelas: Parcelamento em até 4 x mensais, sucessivas e acrescidas de encargo de 2% (dois por cento) ao mês sendo que a 1ª parcela não poderá ser posterior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A contribuição Confederativa, conforme deliberação da CNCoop, e aprovação na AGO realizada em 29 de novembro de 2021, observa as tabelas progressivas únicas dos valores da contribuição sindical patronal (vencimento 31/1/2022) e da contribuição confederativa para o ano de 2022 (vencimento 30/6/2022).

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – ANO 2022

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO: 2022						
Valor-base: R\$ 193,04						
Linha	Classe de capital social (R\$)				Alíquotas	Parcela a adicionar
1	de	R\$	0,01	a	R\$ 14.478,17	Contribuição mínima R\$ 115,83
2	de	R\$	14.478,18	a	R\$ 28.956,35	0,8 R\$ -
3	de	R\$	28.956,36	a	R\$ 289.563,38	0,2 R\$ 173,74
4	de	R\$	289.563,39	a	R\$ 28.956.338,77	0,1 R\$ 463,30
5	de	R\$	28.956.338,78	a	R\$ 154.433.806,78	0,02 R\$ 23.628,37
6	de	R\$	154.433.806,79	a	"em diante"	Contribuição máxima R\$ 54.515,13

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – ANO 2022

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - ANO 2022						
Linha	Classe de capital social (R\$)				Alíquotas	Parcela a adicionar
1	de	R\$	0,01	a	R\$ 13.574,74	Contribuição mínima R\$ 108,61
2	de	R\$	13.574,75	a	R\$ 27.149,47	0,8 R\$ -
3	de	R\$	27.149,48	a	R\$ 271.494,68	0,2 R\$ 162,89
4	de	R\$	271.494,69	a	R\$ 27.149.467,25	0,1 R\$ 434,39
5	de	R\$	27.149.467,26	a	R\$ 144.797.158,70	0,02 R\$ 22.153,97
6	de	R\$	144.797.158,71	a	"em diante"	Contribuição máxima R\$ 51.113,39

TAXA DE MANUTENÇÃO

A Taxa de Manutenção foi reformulada e passa a seguir tabela progressiva, passando a ser, com a

Contribuição Cooperativista, o principal elemento de adimplência com ao Sistema OCB-SESCOOP/RJ.

Apesar de sua tabela ser superior ao valor da contribuição Confederativa/Sindical, 100% do valor pago pela cooperativa em decorrência dessas contribuições será abatido do valor devido a título de taxa de manutenção.

Entretanto, caso a cooperativa opte por pagar apenas a Taxa de Manutenção em seu valor integral, desde que se mantenha em dia também com a Contribuição Cooperativista, será considerada adimplente com o Sistema OCB-SESCOOP/RJ.

O vencimento da Taxa de Manutenção ocorre no dia 31 de outubro de 2022. Entretanto, caso a cooperativa deseje parcelar o valor em 12 vezes, deverá adimplir a primeira parcela até 30 de janeiro de 2022. E se mantendo adimplente com os parcelamentos, para ser considerada regular com a OCB/RJ, não será necessário pagar a Contribuição Confederativa/Sindical, que estará englobada pela Taxa de Manutenção em seu valor integral.

Caso opte pelo parcelamento, deverá entrar em contato com (21) 2232-0133 ou (21) 98017-2042 para adesão ao benefício e realizar a quitação da primeira parcela até o dia 30 de janeiro. Esse é um benefício que visa facilitar as cooperativas no adimplemento de suas obrigações legais e estatutárias!

TABELA DA TAXA DE MANUTENÇÃO – ANO 2022

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL(R\$)	ALÍQUOTAS	PARCELA A ADICIONAR
01	De 0,01 a 13.737,51	Contribuição Mínima	R\$ 763,80
02	De 13.737,52 a 27.475,02	0,8%	R\$ 763,80
03	De 27.475,03 a 274.750,12	0,2%	R\$ 1.145,71
04	De 274.750,13 a 274.750.012,48	0,1%	R\$ 1.746,76
05	De 28.475.012,49 a 146.533.399,91	0,02%	R\$ 22.419,61
06	De 146.533.399,92 em diante		R\$ 51.726,29



Vinicius de Oliveira Mesquita
Presidente